

MINISTÉRIO DA MARINHA

Instituto Hidrográfico

Portaria n.º 20 573

Tornando-se necessário fixar a lotação normal do pessoal militar do Instituto Hidrográfico, de harmonia com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 177, de 22 de Setembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Aprovar, com observância das normas estabelecidas na Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, para o Instituto Hidrográfico a seguinte lotação normal:

Oficiais		
Contra-almirante ou comodoro	1	
Capitães-de-mar-e-guerra (a)	2	
Capitães-de-fragata (a)	3	
Capitães-tenentes	2	
Capitão-tenente engenheiro maquinista naval	1	
Capitão-tenente de administração naval . . .	1	
Primeiro-tenente de administração naval . . . (b)	1	
Capitão-tenente do serviço geral	1	
Primeiros-tenentes do serviço geral (c)	2	14
Artilheiros: Sargentos e praças		
Cabos	2	
Marinheiros	3	5
Manobra:		
Marinheiro	1	
Grumetes	2	3
Sinaleiros:		
Marinheiros		3
Abastecimento:		
Primeiros-sargentos	2	
Cabos	2	
Grumete	1	5
Condutores de automóveis:		
Marinheiro	1	
<i>Total</i>		31

(a) Um capitão-de-mar-e-guerra e dois capitães-de-fragata, de preferência com o curso de engenheiro hidrógrafo.

(b) Pode ser da reserva naval.

(c) Um primeiro-tenente do serviço geral deve ser oriundo da classe de manobra.

2.º Considerar a lotação completa do Instituto Hidrográfico igual à lotação normal anteriormente fixada.

3.º Enquanto os quadros das várias classes de oficiais, sargentos e praças, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 44 738, de 29 de Novembro de 1962, não se encontrarem completamente preenchidos, será a lotação acima aprovada completada de acordo com os efectivos dos respectivos quadros.

4.º Considerar substituída pela presente portaria a Portaria n.º 18 277, de 21 de Fevereiro de 1961, que fixara a lotação provisória para o Instituto Hidrográfico.

Ministério da Marinha, 7 de Maio de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 20 574

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Abril findo, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 286, de 2 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Coroas dinamarquesas
Secretária-tradutora	1 400,00
Escrivão	700,00
Contínuo	600,00
Jardineiro	300,00
	3 000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Maio de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 575

A Portaria n.º 20 397, de 27 de Fevereiro último, veio prover os serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola de meios para fiscalização das obras e fornecimentos a incorporar imediatamente no património público, de entre as realizações decorrentes de contrato firmado, com aprovação e garantia do Estado, entre a Companhia Mineira do Lobito e a Sociedade Mineira do Lombijo (adiante designadas por «Companhias»), de um lado, e um consórcio encabeçado pela firma Fried. Krupp, de Essen, Alemanha, do outro.

A ulterior evolução dos problemas ligados à concretização do empreendimento, ainda recentemente assinalada pela publicação do Decreto-Lei n.º 45 651, de 9 de Abril de 1964, aconselha que se completem as disposições da citada Portaria n.º 20 397, ampliando o objecto da fiscalização do Estado aos bens não automaticamente incorporáveis no seu património e alargando-lhe os meios de acção, sem prejuízo da coordenação e harmonia indispensáveis em cada caso e no conjunto, e com vista à oportunidade e segurança das decisões e à clareza das responsabilidades que o volume do empreendimento, a sua complexidade e a necessária rapidez da sua execução requerem.

Nestes termos, e no uso da competência conferida pelo Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que sejam aditados à Portaria n.º 20 397, de 27 de Fevereiro de 1964, os números seguintes:

15.º Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderá o Ministro do Ultramar determinar por des-